



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CONTRATO Nº 019/2024 – PMI

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ILHOTA** E A EMPRESA **FJ CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ERICO DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FJ CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua 613, nº 162, no bairro Tabuleiro dos Oliveiras, na cidade de Itapema, no estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.743.102/0001-53, telefone (47)99238-0666, e-mail: jeferson@fjconstrutora.com.br, neste ato representado pelo senhor Jefferson Radtke, portador do CPF nº 028.120.519-14, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação nº 520/2023 – Concorrência Pública nº 016/2023 - PMI**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório visa a(o): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PEDRO JACOB NO BAIRRO BOA VISTA, COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 25.448,75M²**, conforme edital e seus anexos.

Item	Especificações	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PEDRO JACOB NO BAIRRO BOA VISTA, COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 25.448,75M ² .	1,00	4.694.478,37	4.694.478,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

2.1 Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser desenvolvidos pelo vencedor do certame, em conformidade ao exigido no edital e seus anexos.

2.2 Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, bem como neste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pelo Contratante, o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital e anexos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023-PMI**, e se fundamenta no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.694.478,37 (quatro milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal competente. Não será aceito boleto bancário para pagamento. Na Nota Fiscal será obrigatório estar descrito o número do Contrato.

4.3- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

4.5 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

4.6 - A Prefeitura Municipal de Ilhota reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

4.7 - Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, somente, após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, e será calculado de acordo com a variação do IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

5.1 O prazo de conclusão da obra será a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, conforme prazo do cronograma, na forma de empreitada global.

5.2 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até **CONFORME CRONOGRAMA** após a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Despesa	Órgão/Unid.	Proj/Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
592	12001	1005	449051980000	1754	pavimentação, drenagem, reurbanização e

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao Contratante. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização no fornecimento do objeto deste Contrato, pela Secretaria requerente e Assessoria de Planejamento através da Engenheira Civil **Camila de Jorge, CREA/SC – 188108-3**, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que em hipótese alguma, eximirá a Contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

9.1 O MUNICÍPIO reterá os impostos dedutíveis do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

10.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

10.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

10.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que fiquem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

10.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

10.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

10.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

10.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

10.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



10.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

10.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

10.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

10.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.1.30 Fornece mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

11.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

11.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

11.1.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

11.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como o descumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, o MUNICÍPIO o seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Parágrafo Segundo - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Parágrafo Terceiro - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

a) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

14.1 A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

15.2 Não será admitida a subcontratação, a não ser em situações excepcionais e imprevisíveis pré-analisadas, devidamente avaliadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota SC, 22 de maio de 2024.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FJ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 27.743.102/0001-53
CONTRATADO

Fiscal de Contrato e Testemunha:

Nome: Camila de Jorge
Engenheira Civil CREA/SC – 188108-3- Fiscal do Contrato
Diretor Técnico de Planejamento
CPF: 112.117.979-70

Nome: José dos Santos
Secretário de Transportes
CPF: 654.190.219-91



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5B1-B16C-33AE-8054

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE DOS SANTOS (CPF 624.XXX.XXX-91) em 22/05/2024 14:06:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FJ CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 27.743.102/0001-53) VIA PORTADOR JEFERSON RADTKE (CPF 028.XXX.XXX-14) em 22/05/2024 14:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 22/05/2024 14:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CAMILA DE JORGE (CPF 112.XXX.XXX-70) em 22/05/2024 14:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/A5B1-B16C-33AE-8054>